

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Artigo 1º. As Farmácias e Drogarias localizadas no Estado da Bahia ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

Parágrafo único - A violação do disposto no caput deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado da Bahia, sendo aplica em dobro em caso de reincidência.

Artigo 2º. Nas Farmácias e Drogarias no Estado de São Paulo deverão ser afixados avisos contendo os dizeres “PROIBIDA À EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES”, em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Artigo 3º. Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

Desde a criação inovadora da chamada Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 (LGPD) que estabelece em linhas gerais, diretrizes para proteger dados pessoais dos consumidores e cidadãos em geral, passamos a nos preocupar com o compartilhamento de dados pessoais e informações sigilosas que não devem ser expostas indevidamente.

No caso concreto, objeto deste projeto de lei, tratamos de uma exigência imposta por empresas do ramo de farmácias e drogarias que sem o consentimento do consumidor se utilizam de um expediente ardiloso em que conseguem extrair as informações do cliente vinculando à promessa de concessão de um desconto no preço final do produto.

Este tipo de conduta tem sido recorrente no Estado da Bahia principalmente nas grandes redes de Farmácias e Drogarias, em que praticamente nada, absolutamente nada se vende sem vinculação ao fornecimento do CPF por parte do consumidor.

Desta forma, nitidamente se percebe que a intenção destas empresas não é outra que senão, captar o CPF do consumidor de forma abusiva. Esta abusividade, revela-se gritante e ofensiva aos direitos básicos do consumidor conforme está prevista nos artigos 43, parágrafo segundo e 56 do Código de Defesa do Consumidor.

O aludido projeto de lei, tem por objetivo coibir a prática abusiva contra o consumidor, que de boa fé acaba passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções.

Diante do exposto, encaminho a presente iniciativa legislativa, contando com o apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 11/02/2025 14:32

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025779A52>

